



**Ofício nº 055/2025**

Maceió, 14 de junho de 2025.

Ao Senhor

**Comandante do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Tenente Coronel Ubiratan Athayde Marcondes Filho

**Assunto:** Ausência de respeito ao devido processo legal

**Ref.:** Ofício nº 016-2025/Presidência-CBTT

**Ref.:** Ofício nº 029-2025/Presidência-CBTT

**Ref.:** Ofício nº 031-2025/Presidência-CBTT

**Ref.:** Ofício nº 051-2025/Presidência-CBTT

Cumprimentando-o pela quinta vez nesse primeiro semestre, gostaríamos de esclarecer mais uma vez que estamos oficiando Vossa Senhoria de forma impessoal e institucional, infelizmente devido à provável falta de treinamento e capacitação dos servidores da SFPC subordinada ao Vosso Batalhão.

Não temos nenhuma alegria em vir aqui mais uma vez trazer más notícias e pedir providências. Esse prefácio se faz necessário porque infelizmente não param de chegar problemas causados pela referida SFPC que trazem prejuízos à coletividade e essa Confederação não pode ficar de braços cruzados frente às injustiças causadas à atletas do desporto.

Sabemos que são subordinados que estão causando esses problemas, e não Vossa Senhoria, mas infelizmente esses problemas devem ser trazidos diretamente à Vossa Excelência, não só por ser o superior hierárquico e Comandante do Batalhão, mas também porque estamos impedidos de buscar a responsabilidade pessoal do servidor responsável em cada situação mencionada nos ofícios em epígrafe. Noticiá-lo continua sendo o único meio de resolução das injustiças aqui apontadas.

No caso de hoje, temos uma exigência ilegal por um entendimento também ilegal que, se aplicado a outros processos, trará sérios danos à coletividade de atletas do desporto. Já é cristalino que alguns atletas são obrigados a atingirem o nível 3, sob pena de não conseguirem revalidar seus Certificados de Registro e haver possibilidade de serem denunciados à Polícia Judiciária pelo Exército Brasileiro, em conformidade com o determinado pelo Decreto 11.615/23 e Portaria 166-COLOG.

Objetivamente, um dos servidores públicos, mas anônimo no presente caso por não estar identificado, subordinado à Vossa Senhoria, está indeferindo ilegalmente processos de



progressão de nível por exigências ilegais de habitualidades e competições para armas do acervo de caçador. Há inclusive tipificação penal para quem faz exigências sem previsão legal, consoante o disposto na Lei 13.869/19, *in verbis*:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Se faz necessário alertar ainda que, se atos como esse continuarem sendo cometidos pelos servidores públicos anônimos da SFPC em apreço, sequer conseguiremos buscar a responsabilidade individual dos mesmos junto ao Ministério Público Militar e outros órgãos competentes, haja vista que no ato aqui tratado, sequer foi feita a “identificação” por códigos determinada por Vossa Senhoria, como Fiscal 10, Analista 03, etc.

Para afirmarmos que a exigência é ilegal, esclarecemos que a progressão de nível é processo exclusivo da atividade de tiro desportivo, envolvendo competições e treinamentos de tiro desportivo, nos termos dos artigos 35 a 37 do Decreto 11.615/23. Não existem níveis para caçadores excepcionais registrados no Exército Brasileiro. Há inclusive proibição expressa de uso das armas do acervo de caçador nas atividades de competição ou treinamento de tiro desportivo, conforme prevê o Decreto 11.615/23, *in verbis*:

*Art. 18, §1º O CRAF resultante da aquisição de que trata o caput vinculará o uso da arma de fogo exclusivamente à prática da atividade à qual foi apostilada no CR, conforme apresentado ao Comando do Exército como requisito para a expedição da autorização de aquisição. (grifo nosso)*

Esclarecido que uma arma do acervo de caçador é proibida de ser utilizada nas atividades de tiro desportivo, bem como o processo de progressão de nível deve ser tratado exclusivamente em relação ao acervo de atirador desportivo, vejamos o que o servidor público anônimo resolveu fazer em nome do Vosso Batalhão no processo 145972024:

The image shows a WhatsApp chat interface. On the left, a contact named 'eu 10:07' (with a green 'R' icon) has sent a message: 'Bom dia, Sou [redacted], atirador desportivo e solicitei no final de 2024 a progressão para o Nível 3, conforme o processo 145972024. Gostaria de saber o motivo do indeferimento, pois não aparece na consulta no site a nota informativa.' Below the message is a screenshot of a web browser showing a 'CONSULTA DE PROCESSOS' page with a table of process details. On the right, a contact named 'SFPC GERAL 10:15' (with a green 'S' icon) has responded: 'Bom dia. O processo foi indeferido pois não foram comprovada as habitualidades do calibre 5.56mm.' This response is highlighted with a red box and a red arrow. Below the chat is an email header: 'De: [redacted] Para: sfpcgeral <sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br> Data: quinta-feira, 29 de maio de 2025 às 10:07 -03 Assunto: Processo de Progressão de Nível'.



Ciente que o atleta foi impedido de ser nível 3 exclusivamente por não possuir habitualidade com o calibre 5,56, vejamos os dados constantes no registro da arma que possui esse calibre no acervo do atirador:

Visualizar Acervo

| N° da Arma | Nomenclatura do Produto | Descrição do Produto                                               | Espécie             | Marca            | Modelo | País de Fabricação | Aquisição  | Atividade                                        |
|------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|--------|--------------------|------------|--------------------------------------------------|
|            | Arma de Fogo            | N° da Arma:<br>- Calibre(s):<br>9x19mm<br>Parabellum<br>(Restrito) | PISTOLA             | FORJAS<br>TAURUS | G2C    | BRASIL             | 12/07/2023 | TIRO<br>DESPORTI...<br>- ATIRADOR<br>DESPORTI... |
|            | Arma de Fogo            | N° da Arma:<br>- Calibre(s):<br>40 Smith &<br>Wesson<br>(Restrito) | CARABINA<br>FUZIL   | FORJAS<br>TAURUS | CTT40  | BRASIL             | 29/08/2023 | TIRO<br>DESPORTI...<br>- ATIRADOR<br>DESPORTI... |
|            | Arma de Fogo            | N° da Arma:<br>- Calibre(s):<br>5,56x45 mm<br>(Restrito)           | carabina /<br>FUZIL | FORJAS<br>TAURUS | T4     | BRASIL             | 05/06/2024 | CAÇA -<br>CAÇADOR                                |

Exibindo: 1 a 3 de 3

▼ Dados do Produto

Número SIGMA  
25

Status  
Arma com o proprietário. Sem restrição.

N° da Arma  
A

Modelo  
T4

Atividade  
CAÇA - CAÇADOR

Enfim, acreditamos que está mais que esclarecido que o indeferimento se tratou de uma injustiça e está em dissonância com a lei. Nesse trilhar, se a habitualidade com o calibre 5,56 foi o único motivo para o indeferimento da progressão de nível do atleta para o nível 3, não esperamos outra medida de Vossa Senhoria, senão a imediata correção da injustiça através da revisão da decisão que indeferiu o processo, sendo determinado o imediato deferimento da progressão para o nível 3 no processo 145972024, restabelecendo assim a legalidade.

Por fim, esclarecemos que não é confortável para esta Entidade estar emitindo tais ofícios endereçados à Vossa Senhoria, mas esperamos que compreenda que, pelas razões já expostas, não há possibilidade de oficiarmos o responsável pelos atos em questão, bem como se não atuarmos, as injustiças prevalecerão. Contamos com o apoio de Vossa Senhoria para restabelecer o direito do atleta e evitar que outros atletas sejam prejudicados com o mesmo entendimento ilegal.



Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente à Vossa Senhoria que se digne a:

- 1- Determinar a imediata revisão do processo 145972024, no sentido de deferi-lo imediatamente, progredindo o atleta para o nível 3, tendo em vista que o único motivo para indeferimento foi a exigência de habitualidade com arma do acervo de caçador;
- 2- Determinar que os servidores públicos da SFPC subordinada ao Vosso Batalhão se abstenham imediatamente de exigir habitualidades de armas do acervo de caçador em processos de progressão de nível;
- 3- Dar ciência aos respectivos servidores que não cessaremos a busca pela resolução do problema aqui tratado e que, devido aos exaustivos problemas noticiados nos ofícios em epígrafe, iremos buscar o restabelecimento da legalidade em outra instância legal caso a legalidade não seja restabelecida;
- 4- Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático